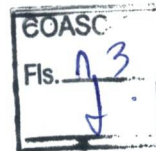




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei da Casa n.º 402/2025

AUTOR: DEPUTADO MOISEMAR MARINHO

ASSUNTO: “Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crime de Violência contra a Mulher, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.”

RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO

PARECER DE RELATORIA

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei n.º 402/2025, de autoria do Deputado Moisemar Marinho, que “Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crime de Violência contra a Mulher, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.”

Segundo o autor, a propositura tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado do Tocantins, o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crime de Violência contra a Mulher, com o intuito de promover a transparência, a prevenção e enfrentamento à violência de gênero. A criação de um cadastro público com informações básicas sobre pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes dessa natureza, é uma medida que visa não apenas à publicização de informações de interesse coletivo, mas também ao fortalecimento das políticas públicas de proteção à mulher, acolhimento e medidas de organização estrutural e assistencial nos estabelecimentos de saúde.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



No dia 25 de junho a proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, sendo o deputado Marcus Marcelo relator naquela Comissão.

Ato contínuo, o Projeto de Lei em comento foi remetido à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, restando a relatoria a cargo deste parlamentar, motivo pelo qual passa a análise e voto

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Conforme explicitado, a presente Proposição foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu que a matéria se encontra em harmonia com as normas constitucionais e legais.

À Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle compete analisar a adequação da propositura às diretrizes orçamentárias e financeiras, nos termos do art. 46, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Da averiguação minuciosa do Projeto de Lei em tela, não se vislumbra óbice quanto à sua tramitação, visto que este não acarreta aumento de despesa pública ou impacto na ordem orçamentária.

Outrossim, convém aludir que não há violação à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA.

III – VOTO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Ante ao exposto, considerando que a Proposição está em harmonia com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 402/2025, na forma aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100

Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100
Dados: 2025.12.09 08:46:49 -03'00'

Deputado Professor Júnior Geo

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fis. 16
9

DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o parecer do relator Senhor Deputado PROF. JUNIOR GEO, referente ao(a) Ph. 1402/2025

Encamine-se ao(a) Comissão Segurança Pública

Sala das Comissões, 17 de Reunido de 2025.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. OLYNTHO NETO (x)	Dep. NILTON FRANCO ()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (x)	Dep. LEO BARBOSA ()
Dep. EDUARDO MANTOAN ()	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. EDUARDO FORTES (x)	Dep. GUTIERRES TORQUATO ()
Dep. GIPÃO (x)	Dep. LUCIANO OLIVEIRA (x)